



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 142/2023**

Pregão Presencial n.º 084/2023

Processo Adm. n.º 164/2023

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **B.P.L. COMÉRCIO DE CHOP E CONVENIENTES LTDA.**, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 14, Centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.309.603/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Rafael de Oliveira Batista, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 41.057.340-1 e CPF n.º 342.815.908-03, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade **PREGÃO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o “Moto Rock Lençóis Paulista 2023” que serão realizados no Recinto de Exposições da FACILPA, no período de 14 a 16 de julho de 2023, conforme Termo de Referência anexo.

1.2. Os licitantes têm pleno conhecimento de que o objeto da presente licitação será sob “contrato de risco”, em decorrência da arrecadação das receitas durante o evento, não sendo devido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista qualquer quantia ou remuneração.

1.3. A modalidade Pregão é permitida para permissões desta natureza e aceita pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme julgado no processo TC 1001.989.19-3.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor da permissão é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

2.1.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento em até **5 (cinco) dias úteis** após a homologação do presente processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1.2. Para efetuar os pagamentos a permissionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

2.1.3. O não pagamento do valor proposto nos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no presente edital e na legislação pertinente.

2.1.4. O não cumprimento das obrigações da permissionária implicará na perda do valor pago, além das demais penalidades estabelecidas no presente edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES**

4.1. O permissionário ficará responsável por disponibilizar produtos à venda no local, podendo, para isso, sublocar os espaços de comercialização (barracas) para outros interessados, permanecendo porém sob sua responsabilidade a organização e o gerenciamento de todas as atividades.

4.2. A praça de alimentação deverá ser diversificada com no mínimo as seguintes opções:

- a) Água mineral;
- b) Refrigerantes e/ou sucos;
- c) Cervejas (servida em copos descartáveis);
- d) Sorvetes e/ou doces;
- e) Lanches e/ou salgados;
- f) Espetinhos e/ou pastéis;
- g) Churros e/ou crepes;
- h) Restaurante.

4.3. Ao permissionário deverá cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Resolução SS-142 de 03/05/1993 e demais normas aplicáveis ao comércio ambulante de gêneros alimentícios.

4.4. Para a comercialização de bebidas alcoólicas deverá ser observada rigorosamente a proibição de venda a menores de idade, servidas em copos plásticos.

4.5. Todos os produtos a serem comercializados deverão ser de qualidade, boa aparência e paladar e preparados com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene.

4.6. Os preços praticados não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região.

4.6.1. Para os produtos abaixo os valores serão tabelados, conforme segue:

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos plásticos) – R\$ 4,00;
- b) Refrigerantes (somente em latas servidos em copos descartáveis) – R\$ 6,00;
- c) Cervejas (somente em latas servidas em copos descartáveis) – R\$ 7,00.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

d) Chopp Pilsen 600ml – R\$ 11,00

e) Chopp Artesanal R\$ - R\$ 15,00

4.7. Deverá ser proporcionado atendimento compatível com a demanda, disponibilizando pessoal qualificado, em número suficiente, que atendam regularmente e com cortesia, devendo ser substituídos os que não satisfizerem as exigências estabelecidas.

4.8. O permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências das barracas de alimentação, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.

4.9. O permissionário ficará responsável por:

- a) Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos necessários para o funcionamento das barracas, inclusive bancadas, mesas e cadeiras;
- b) Supervisão da praça de alimentação, inclusive com a verificação do asseio e higiene das barracas e do atendimento a todas as normas da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis;
- c) Comunicar a Prefeitura sobre quaisquer incidentes os fatos anormais ocorridos no evento, prestando todas as informações solicitadas;
- d) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalho sem prévia comunicação à Prefeitura e aprovação expressa da mesma;
- e) Encaminhar à Prefeitura, sempre que solicitado, os relatórios de todos os espaços locados e atividades exploradas.

4.10. As barracas de alimentação identificadas no Mapa do Recinto como “Entidades Filantrópicas” deverão ser cedidas gratuitamente durante todo o evento para as entidades filantrópicas do município, a serem indicadas pela Prefeitura.

4.11. A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá realizar inspeções e fiscalizações na área de comercialização de produtos, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhorar a qualidade do evento, devendo o permissionário providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura.

4.12. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 07 de Julho de 2023.

Pela **PREFEITURA:**

Pelo **PERMISSIONÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Rafael de Oliveira Batista  
Sócio-Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: